



“SOMOS LIBERAIS, E NÃO MAIS ESCRAVOS”: POLÍTICA INDÍGENA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR O NOVO NA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO CEARÁ

João Paulo Peixoto Costa¹

Resumo: O objetivo deste estudo é analisar a trajetória política das lideranças indígenas de Monte-mor o Novo em 1824 e na Confederação do Equador, levando em conta sua condição ambígua de minoritários na própria *vila de índios*, focando nos seus interesses e refletindo sobre possíveis projetos para um país em intensa transformação. Apesar da relação histórica de reciprocidade com a monarquia – semelhante à cultura política das demais comunidades indígenas aldeadas do Ceará e de outras províncias –, o que mais importava para os donos originários de Monte-mor o Novo era a garantia de suas prerrogativas e da condição plena de cidadania. A maior parte das fontes dessa história estão em dois conjuntos documentais. O primeiro é a imprensa, com destaque para o Diário do Governo do Ceará, onde será possível refletir sobre a importância da vila de Monte-mor o Novo para o governo provincial rebelde. O segundo é o livro das atas de vereação da câmara municipal da vila, por onde acompanharemos a trajetória de participação política dos indígenas. A produção de textos escritos no âmbito do governo municipal fazia dessas lideranças seus coautores. Ainda que em situação minoritária, convivendo com uma elite branca que os tolerava pelas obrigações da lei, a presença obstinada dos indígenas era repleta de significados que apontam para os projetos em disputa na formação do Estado nacional brasileiro.

Palavras-chave: Indígenas. Câmaras Municipais. Confederação do Equador. Monte-mor o Novo. Baturité.

“WE ARE LIBERALS, AND NO LONGER SLAVES”: INDIGENOUS POLITICS AND THE MUNICIPAL CHAMBER OF MONTE-MOR O NOVO IN THE CONFEDERATION OF ECUADOR IN CEARÁ.

Abstract: The objective of this study is to analyze the political trajectory of the indigenous leaders of Monte-mor o Novo in 1824 and in the Confederation of Ecuador, taking into account their ambiguous status as minorities in the Indian village itself, focusing on their interests and reflecting on possible projects for a country undergoing intense transformation. Despite the historical relationship of reciprocity with the monarchy – similar to the political culture of other

¹ Professor do Instituto Federal do Piauí, campus Floriano, e docente dos Mestrados Profissional em Ensino de História - Prohístória - e Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, ambos da Universidade Estadual do Piauí. CV: <http://lattes.cnpq.br/3725710307509344>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6767-4104>. E-mail: joao.peixoto@ifpi.edu.br.



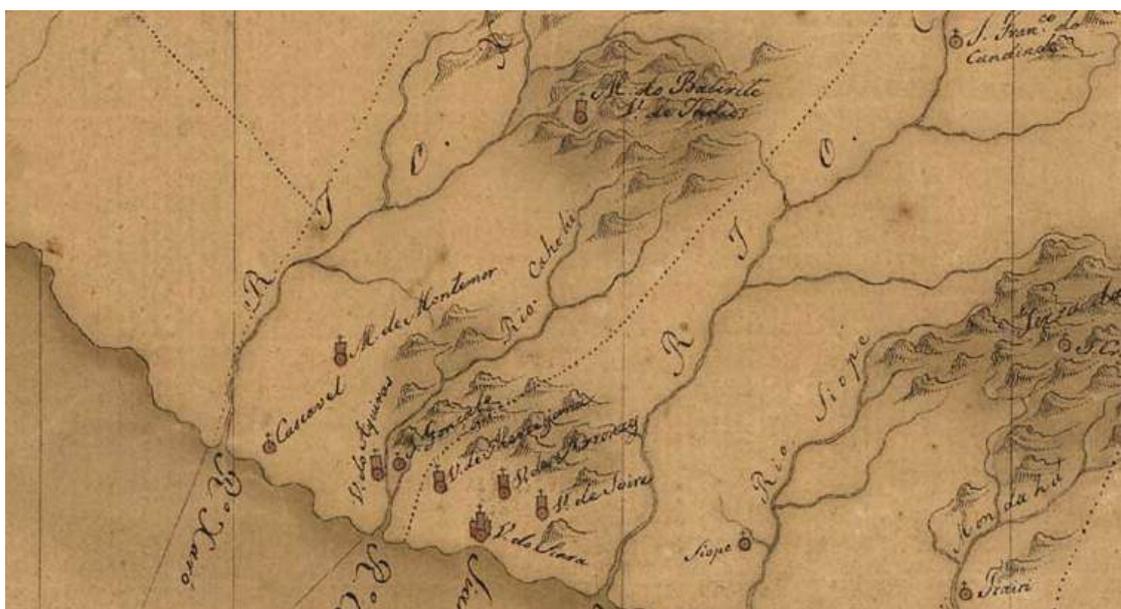
indigenous village communities in Ceará and other provinces – what mattered most to the original owners of Monte-mor o Novo was the guarantee of their prerogatives and condition full citizenship. Most of the sources for this story are in two sets of documents. The first is the press, with emphasis on the Ceará Government Gazette, where it will be possible to reflect on the importance of the town of Monte-mor o Novo for the rebel provincial government. The second is the book of council minutes from the municipal chamber of the village, through which we will follow the trajectory of indigenous political participation. The production of written texts within the municipal government made these leaders their co-authors. Even though they were in a minority situation, coexisting with a white elite that tolerated them due to the obligations of the law, the obstinate presence of the indigenous people was full of meanings that point to the projects in dispute in the formation of the Brazilian national State.

Keywords: Indigenous. Municipal Chambers. Confederation of Ecuador. Monte-mor o Novo. Baturité.

1 Introdução

A situação dos indígenas de Monte-mor o Novo à época da Confederação do Equador era bastante delicada. Localizada na serra de Baturité, era uma *vila de índios* de acordo com a lei do Diretório ainda vigente no Ceará – que garantia liberdade, terra e cargos políticos municipais para as lideranças indígenas das vilas. No entanto, desde o início do século XIX, a povoação assistiu a uma intensa migração de pessoas brancas.

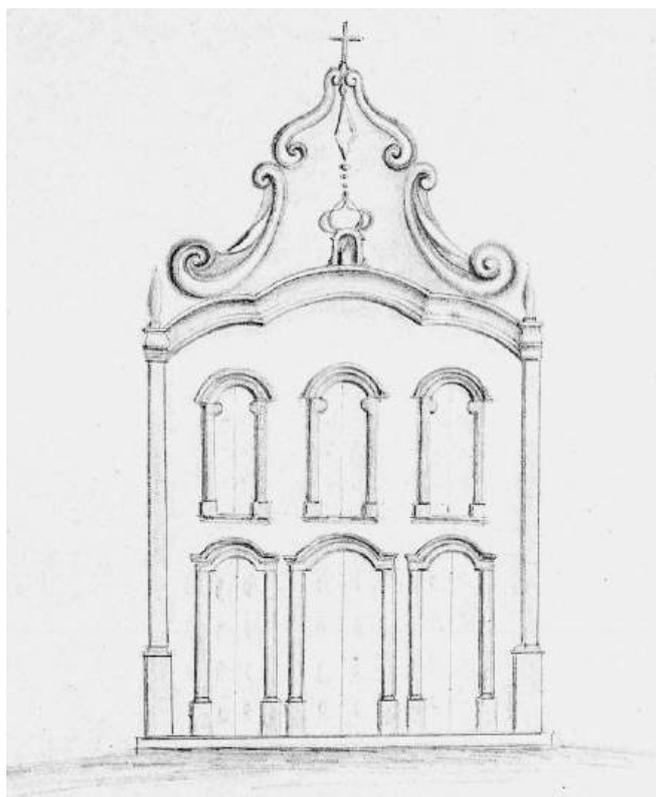
Imagem 1: “Morro do Baturité / vila de índios”, ao sul da “vila do Ceará” [Fortaleza]



Fonte: AMARAL, Mariano Gregório do. **Mapa Geográfico da Capitania do Ceará**, 1800. Disponível em: < http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart511693/cart511693.html >. Acesso em: 10 set. 2024.

De passagem pela então cidade de Baturité em 1861, o naturalista Francisco Freire Alemão registrou memórias de moradores sobre as mudanças ocorridas no lugar nas últimas décadas. De acordo com os relatos da indígena Rita Maria da Conceição, até 1810 havia pouca gente branca na vila, já que “a maior parte do povo era caboclo, que ela chama Tapuias”, formado pelo aldeamento dos povos Jenipapo, Kanindé e, posteriormente, Quixelô. A igreja já havia sido construída no ano anterior, mas seguia sendo uma localidade muito pequena.²

Imagem 2: Frontispício da matriz de Baturité



Fonte: ALEMÃO, Franciso Freire. Baturité, 21 de fevereiro de 1861. BN, I-28,9,34. Disponível em: < http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1449297/mss1449297.pdf >. Acesso em: 10 sep. 2024.

² Biblioteca Nacional (BN), códice I-28, 8, 73.



No entanto, mesmo pequena, nessa época “já era vila, pois havia almotacés³ índios”. Segundo o padre Thimóteo, naquele tempo, “os oficiais da câmara eram metade índios, metade brancos”. A partir de então, com as migrações para a vila ocasionadas pelas secas, pessoas fugiam para regiões mais úmidas de altitude, transformando rapidamente a composição étnica da vila.⁴

Já em 1812, o ouvidor Antônio Manoel Galvão esteve na localidade e registrou que “Monte-mor o Novo é hoje mais vila de brancos que de índios, e que estes por sua falta de civilização maior dano que proveito causam à agricultura daquele terreno”.⁵ Na década seguinte, a situação minoritária dos indígenas era uma realidade consolidada, tanto enquanto moradores da vila e seu termo quanto nos cargos da câmara municipal. Ainda assim, nunca deixaram de se representar e de lutar pela defesa de suas prerrogativas. Ao longo dos anos, demandas de disputas fundiárias eram levadas para o senado da vila, como a travada contra o proprietário branco Alexandre Correia de Araújo. Entre os anos de 1821 e 1823, os indígenas liderados pelo seu capitão-mor Manoel Soares do Nascimento – que já havia atuado como almotacé e vereador⁶ – forçaram Araújo a assinar reiterados acordos de respeito aos limites de suas terras (COSTA, 2022, p. 98-101).

Tal histórico de atuação demonstra que, ainda que com a perda perceptível de poder político municipal, os indígenas faziam questão de exercê-lo com algum grau de efetividade. Logo, por mais que não fosse preponderante, sua presença nos atos da câmara municipal não era meramente alegórica, ou apenas em respeito às diretrizes do Diretório. Esta situação complexa pode ser observada ao longo do ano de 1824, a partir do posicionamento do senado de Monte-mor o Novo de oposição a Dom Pedro I, passando por sua adesão à Confederação do Equador até a rendição definitiva ao imperador. Em todos esses momentos, os indígenas da vila estiveram presentes nos atos políticos mais importantes.

³ Os almotacés eram oficiais camarários responsáveis pela fiscalização do abastecimento das vilas e cidades e a aferição de pesos e medidas dos mercados, da limpeza dos logradouros e das construções de edificações.

⁴ BN, I-28, 8, 73 e I-28, 8, 74.

⁵ De Antônio Manuel Galvão para Manuel Ignácio de Sampaio. Aracati, 15 de agosto de 1812. Instituto do Ceará – Acervo Barão de Studart, caderno 18, documento 74.

⁶ Termo de posse e juramento do cargo de almotacé a Manoel Soares do Nascimento. Monte-mor o Novo, 2 de julho de 1821. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), fundo Câmaras Municipais (CM), Monte-mor o Novo (MN), livro 54, p. 5V-6. Termo de vereação da Câmara Municipal de Monte-mor o Novo de 13 de junho de 1822. APEC, CM, MN, livro 54, p. 48. Justiça para um dos anos de 1822, 1823 e 1824, anexo ao Termo de vereação da câmara municipal de Monte-mor o Novo de 13 de novembro de 1822. APEC, CM, MN, livro 54, p. 105V. Termo de posse e juramento aos juizes, vereadores e procurador da câmara. Monte-mor o Novo, CM, MN, livro 54, p. 48. de janeiro de 1823. APEC, CM, MN, livro 54, p. 67V-68.



O objetivo deste estudo é analisar a trajetória política das lideranças indígenas de Monte-mor o Novo em 1824 e na Confederação do Equador, levando em conta sua condição ambígua de minoritários na própria *vila de índios*, focando nos seus interesses e refletindo sobre possíveis projetos para um país em intensa transformação. Apesar da relação histórica de reciprocidade com a monarquia – semelhante à cultura política das demais comunidades indígenas aldeadas do Ceará e de outras províncias (CARVALHO, 2002, p. 88; BERNARDES, 2011, p. 154-166; DANTAS, 2018, p. 111) –, o que mais importava para os donos originários de Monte-mor o Novo era a garantia de suas prerrogativas e da condição plena de cidadania.

A maior parte das fontes dessa história estão em dois conjuntos documentais. O primeiro é a imprensa, com destaque para o Diário do Governo do Ceará, onde será possível refletir sobre a importância da vila de Monte-mor o Novo para o governo provincial rebelde. O segundo é o livro das atas de vereação da câmara municipal da vila, por onde acompanharemos a trajetória de participação política dos indígenas. A produção de textos escritos no âmbito do governo municipal fazia dessas lideranças seus coautores. Ainda que em situação minoritária, convivendo com uma elite branca que os tolerava pelas obrigações da lei, a presença obstinada dos indígenas era repleta de significados que apontam para os projetos em disputa na formação do Estado nacional brasileiro.

Imagem 3: Plano da cidade de Baturité

Fonte: ALEMÃO, Franciso Freire. Baturité, 16 de fevereiro de 1861. BN, I-28,9,33. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1449296/mss1449296.pdf>. Acesso em: 10 sep. 2024.

2 Monte-mor o Novo contra o imperador

Um fator que contribuía para a situação precária da vila, como descrita nos relatos colhidos por Freire Alemão, era a vigência do Diretório: ou seja, por ser *vila de índios*, em Monte-mor o Novo era proibido o comércio de aguardente. Desde 1819, nos tempos de Dom João VI, a câmara municipal da vila tentava liberação para a atividade econômica. O império se dividiu, o Brasil se tornou independente e apenas em dezembro de 1823 o novo monarca Dom Pedro I deu a resposta definitiva (COSTA, 2022, p. 108-113). A comercialização da bebida alcóolica foi negada por ser “proibida pelo



Diretório dos Índios”, com divulgação da medida em fevereiro de 1824 no periódico *Império do Brasil – Diário do Governo*.⁷

Antes da negativa ao pedido de Monte-mor o Novo, o ato de Dom Pedro I que se conheceu primeiro no Ceará foi o fechamento da Assembleia Constituinte em novembro de 1823, com o objetivo de impor um novo projeto de constituição. Em janeiro do ano seguinte, as vilas de Quixeramobim e Icó chegaram a proclamar a república, em contestação a ação do imperador (ARAÚJO, 1994, p. 194; PORFÍRIO, 2019, p. 54). Após isso, uma das primeiras municipalidades a se manifestar foi a vila de índios de Monte-mor o Novo. Os membros da câmara municipal enviaram à Junta Provisória da província um ofício em 20 de março de 1824.

O texto foi impresso na Tipografia Nacional que havia em Fortaleza, operada pelo Padre Mororó, antes ainda da criação do primeiro jornal da província, o *Diário do Governo do Ceará*, onde foi editor (PORFÍRIO, 2019, p. 90). Em seu texto, os repúblicos de Monte-mor o Novo elogiaram o que fizeram os membros da câmara de Quixeramobim, e declararam que

... esta câmara, com todos os seus territorianos, já não assentem n’outro algum sistema que não seja filho do nosso liberalismo constitucional que temos jurado, e tantas vezes proclamado [...]; pois quando a eleição desse governo deva ser da atribuição só de S. M. I. e C. pela condescendência geral dos briosos e sempre honrados brasileiros, não deve, contudo, ser amovível ao único arbítrio de S. M. I.: porque isso é já um princípio da perda dos nossos direitos, e restabelecimento do antigo sistema, cheirando em tudo ao despotismo, por nós sempre detestável. Longe logo de nós tanta condescendência: **Somos liberais, e não mais escravos.** [...]; assim, devemos desconfiar todos, vista a comissão desses procedimentos de 12 de novembro do ano passado, praticados no Rio de Janeiro, contra a nossa Augusta Assembleia Nacional Constituinte⁸

Entre as assinaturas estava a do sargento-mor indígena e vereador Manoel José da Rocha.⁹ Ou seja, em um dos primeiros documentos impressos no Ceará, constava a presença de uma liderança política indígena. Em conjunto com os demais repúblicos de Monte-mor o Novo, deixaram claro os motivos de sua contrariedade tendo como base a própria concepção de liberalismo e da monarquia

⁷ De Dom Pedro I à Câmara de Monte-mor o Novo. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1823. In: *Império do Brasil – Diário do Governo* (CE), nº 25, v. 3, 3 de fevereiro de 1824, p. 110-111. BN, cód. TRB00297.0170, rótulo 706752.

⁸ Da câmara municipal de Monte-mor o Novo à Junta Provisória do Ceará, 20 de março de 1824. Tipografia Nacional do Ceará, Fortaleza, 20 de março de 1824. In: BRITO, Jorge. *Diário do Governo do Ceará: origens da imprensa e da tipografia cearenses*. Fortaleza: Secretaria da Cultura/Museu do Ceará, 2006, p. 153-154. Grifo meu.

⁹ Termo de posse e juramento. Monte-mor o Novo, 1 de janeiro de 1824. APEC, fundo Câmaras Municipais (CM), câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 105V. Nomeação de sargento-mor dos índios passada a Manoel José da Rocha. Fortaleza, 18 de junho de 1799. APEC, fundo Governo da Capitania, livro 65, p. 235.



que pretendiam: se não estivessem amparados em uma constituição respaldada pelo povo, fatalmente se conduziria ao despotismo.

Essa busca por liberdade pode ter origem na luta dos brancos da vila pelo direito de vender bebidas alcóolicas e, com isso, tornar a povoação mais próspera. No caminho estava a lei do Diretório, a condição de *vila de índios* e o próprio imperador.¹⁰ Para piorar os ânimos, a decisão de Dom Pedro I em negar o pedido dos vereadores foi contemporânea ao fechamento da Assembleia, com diferença de poucos dias, o que se conecta diretamente com as posições que a câmara municipal assumirá nos meses que se seguiram.

Do lado dos indígenas, a situação é menos óbvia. Se o imperador assegurou a vigência do Diretório, isso significava que também respaldava seus direitos fundiários e políticos. Por outro lado, é bem possível que os indígenas de Monte-mor o Novo acompanhassem o posicionamento dos demais vilas de índios da província, que viam nos membros do governo do Ceará de então a garantia da permanência – e, possivelmente, da ampliação – de suas prerrogativas. Isso remete a 1822, quando os motins indígenas de Vila Viçosa e Maranguape foram duramente reprimidos pela primeira Junta Provisória do Ceará, composta pelas elites de Fortaleza, tradicionais exploradoras de terras e da força de trabalho indígenas (COSTA, 2018, p. 143-164). Entre dezembro de 1822 e janeiro de 1823, os indígenas apoiaram a tomada de poder da nova Junta de governo, composta por autoridades do interior da província lideradas por Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras (COSTA, 2018, p. 293-294).

A Junta de Araripe e Filgueiras se manteve no poder, inicialmente demonstrando apoio irrestrito à *causa do Brasil* encabeçada por Dom Pedro, e depois se opondo às ações tidas por despóticas do então imperador em 1824. Em abril, resistiram à nomeação de um novo presidente pelo monarca, Pedro José da Costa Barros (ARAÚJO, 2018, p. 261), e se utilizaram da vila de índios de Arronches como refúgio estratégico (ARAÚJO, 1994, p. 150). Da vizinha vila de índios de Messejana partiu o ataque para a retomada da capital em abril, com uma tropa de “1115 homens, contado os índios das vilas de Arronches, Soure e Messejana”.¹¹ Em maio, Pereira Filgueira emitiu uma proclamação aos “Índios americanos! Legítimos herdeiros, como nós todos, deste vasto continente!

¹⁰ A conjuntura tem relação com o boato que circulou em Monte-mor o Novo em 1822 de que planejavam expulsar os indígenas da vila (COSTA, 2022, p. 102-106). Em 1828, um abaixo-assinado foi organizado para que os indígenas fossem removidos para a vila de Messejana. Em 1830, Monte-mor o Novo perdeu a condição de vila de índios (COSTA, 2022, p. 114).

¹¹ Notícias. Ceará. Diário do Governo do Ceará, Fortaleza, 1 de maio de 1824. In: BRITO, 2006, p. 75.



[...] Amigos e patrícios. Brasileiros!”¹², na busca de consolidar uma aliança que se manteve viva durante toda a existência do governo rebelde (PORFÍRIO, 2019, p. 105).

A partir de então, a vila de Monte-mor o Novo passa a ter importância decisiva para o governo do Ceará. Em 13 de maio foi criado um “Plano de Defesa e Segurança da Província do Ceará”, em resposta aos crescentes rumores de uma tentativa de recolonização vinda de Portugal (PORFÍRIO, 2019, p. 104). Segundo o projeto, no “caso de uma invasão hostil, deverá o governo civil e militar firmar a sua sede na vila de Monte-mor o Novo, [...] como ponto central e mais seguro, de onde pode comodamente expedir as necessárias ordens para toda a província”.¹³

Sendo uma *vila de índios* cogitada como alternativa para sede do governo do Ceará, era preciso equipá-la de mantimentos e de instrumentos de guerra, e naturalmente os indígenas do lugar teriam seu papel. Dois dias depois da publicação do Plano de Defesa, o governo do Ceará expediu ofício à Comissão de Melhoramentos de Monte-mor o Novo, “para com todo o vigor e diligência promover a plantação de mandioca, e por ser aquela vila a determinada para o Armazém e celeiro da província no caso de invasão da parte da Europa”.¹⁴ Certamente, os indígenas da vila seriam os primeiros a serem obrigados ao trabalho.

Em 18 de maio, o governo da província emitiu uma circular aos diretores das vilas de índios para que estivessem os indígenas “prontos com 2 arcos e 50 flechas ao primeiro aceno da invasão inimiga”. No dia seguinte, enviou também ofícios para Comissão de Melhoramentos de Monte-mor o Novo, ordenando “enceleirar farinhas e legumes para a sustentação do povo, no caso de uma invasão de Portugal”, e ao Tenente Coronel Manoel Filipe Castelo-Branco, para “aprontar casas para o arsenal e paiol da pólvora na vila”.¹⁵

A escolha de Monte-mor o Novo como capital alternativa não soou como um lisonjeio aos indígenas de lá. Como minoria na vila, sua situação já era difícil. Por exemplo, no livro da câmara municipal, há referências aos pedidos de março de 1824 dos indígenas João Cordeiro e Manuel

¹² FILGUEIRAS, José Pereira. Proclamação. Diário do Governo do Ceará, Fortaleza, 8 de maio de 1824. In: BRITO, 2006, p. 79.

¹³ Projeto de comissão criada para apresentar um plano de defesa e segurança da província do Ceará, por ordem do Excelentíssimo sr. Presidente da mesma em grande Conselho. Fortaleza, 13 de maio de 1824. Tipografia Nacional do Ceará. In: BRITO, 2006, p. 161-162. Circular de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe aos Tenentes Coronéis Diogo Gomes Parente em Sobral, Antônio Francisco Carneiro Monteiro no Aracati e o Sargento-mor José de Queiroz Lima no Aquiraz. Fortaleza, 18 de maio de 1824. Diário do Governo do Ceará, Fortaleza, 11 de junho de 1824. In: BRITO, 2006, p. 95.

¹⁴ Expediente. Sábado 15 de maio. Ofícios. In: BRITO, 2006, p. 89.

¹⁵ Expediente. Terça-feira 18 de maio e Quarta-feira 19 de maio. Ofícios. In: BRITO, 2006, p. 90-91.





Pereira do Nascimento para aforar terras do já citado Tenente Coronel Manoel Filipe Castelo-Branco.¹⁶ Ou seja, parecia não haver espaço suficiente em uma *vila de índios* para os donos originais do lugar. Com a criação do Plano de Defesa, a essas condições de vida se somava a pressão pelo serviço militar e pelo trabalho indígena no abastecimento de alimentos.

Isso pode explicar a ordem presente ata de vereação da câmara de 20 de junho de 1824, em que se mandava “consertar o tronco desta vila e juntamente mandar fazer uma polia para castigo dos homens índios, tudo por requerimento do diretor e capitão-mor Manoel Moreira Barros”.¹⁷ É evidente a contradição entre o ofício da câmara de março de 1824, quando bradaram por liberdade e direitos e contra o despotismo, e a decisão de reformar um instrumento tão próprio da condição de escravidão (ARAÚJO, 2018, p. 169-170). Com a pressão por trabalho, a situação se extremou a olhos vistos, inclusive aos de Manoel José da Rocha, vereador indígena que assinou o termo de vereação.

3 Monte-mor o Novo na Confederação do Equador

Na sessão de 20 de agosto, a câmara municipal de Monte-mor o Novo escolheu o escrivão José Félix de Freitas como procurador do senado na reunião de todas as lideranças da província que ocorreria em Fortaleza.¹⁸ No dia 26, reuniu-se o Grande Conselho que selou a adesão do Ceará à Confederação do Equador (PORFÍRIO, 2019, p. 122), e lá estava Freitas, junto com representantes de todas as vilas da província, inclusive as de índios. Delas também foram lideranças indígenas, que assinaram a ata da reunião, referenciando-se a partir de suas patentes militares, de seus cargos políticos e na condição de eleitores (COSTA, 2018, p. 343).¹⁹ Só houve uma única exceção: a vila de índios de Monte-mor o Novo, que não enviou nenhum indígena.

¹⁶ Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 4 de março de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 111-111V. Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 20 de março de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 111-111V-112.

¹⁷ Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 20 de junho de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 117. Há referências de que na vila de índios de Soure havia um pelourinho, possivelmente utilizado para castigo aos indígenas. SOUZA, Eusébio de. Reparos históricos. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXXIII, 1919, p. 234.

¹⁸ Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 20 de agosto de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 166-167. A partir de setembro, sua residência abrigou as sessões da câmara municipal de Monte-mor o Novo. Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 10 de setembro de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 121-122V.

¹⁹ As lideranças indígenas presentes foram o “capitão-mor Atanásio de Farias Maciel, juiz de fora e presidente da câmara de Messejana”; “Francisco da Costa Lira, capitão-mor” de Soure; “Vitorino Correia da Silva Parangaba, capitão-mor e eleitor” de Arronches”; “João da Costa da Anunciação, sargento-mor e eleitor” e Francisco de Sousa Castro, de Vila



Esta ausência é um claro indicativo do reduzido poder político dos indígenas de Monte-mor o Novo, especialmente se compararmos com as outras vilas de índios. Ainda assim, o então vereador Manoel José da Rocha era assíduo em representar seu povo nas sessões da câmara municipal que reforçaram o compromisso da vila com o movimento rebelde. Na vereação de 10 de setembro de 1824, “terceiro [ano] da independência e primeiro da liberdade da Confederação do Equador”, a câmara recebeu um ofício do presidente Tristão Gonçalves. Por meio dele, ordenou que a câmara convocasse os povos da vila para que jurassem “voluntária e solenemente defender e guardar a religião católica e apostólica romana e ser fiel à Confederação do Equador que é a união das 4 províncias do norte do cabo de Santo Agostinho [...] e jurem fazer crua guerra ao despotismo imperial”. A câmara determinou o dia do juramento para 3 de outubro, e decidiu que o procurador fizesse “um estandarte para esta câmara no qual teria novas armas das 4 províncias unidas do Cabo de Santo Agostinho”.²⁰

A adesão de Monte-mor o Novo à Confederação do Equador não se deu por mera obediência à lei, como se poderia prever pelo já citado ofício de março de 1824. Como exemplo, após a soltura do padre Gonçalo Ramalho, “preso por corcundo²¹ [...] por não querer opinar”, os membros da câmara municipal declararam que fora “mal empregado soltarem esse corcundo, [pois] queríamos comer carne de padre corcundo”.²²

Na data marcada, em 10 de outubro, na matriz de Monte-mor o Novo – “por inconveniência de pequenez dos paços do conselho para se reunir tão grande congresso” –, teve lugar a “sessão para se prestar o juramento físico da Confederação do Equador e novo sistema de governo adaptado pelo Grande Conselho da Província”. Ao final, “lavrou-se a presente ata em que todos assinaram e se haviam de assinar os *mais cidadãos* que por legítimo impedimento não puderam assinar”. O quarto nome da lista é o do sargento-mor indígena Manoel José da Rocha (COSTA, 2018, p. 343-344), e a

Viçosa. ATA da sessão extraordinária e grande conselho provincial. Fortaleza, 27 de agosto de 1824. Apud. Confederação do Equador. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXV, 1911, p. p. 295-299. Entre as assinaturas no “Termo da instalação do colégio eleitoral da província do Ceará”, do dia 28 de agosto, estavam as de Francisco da Costa Lira, de Soure; Atanásio de Faria Maciel, de Messejana; Francisco de Sousa Castro e João da Costa da Anunciação, de Vila Viçosa. ATA..., *Ibid.*, p. 305-314.

²⁰ Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 10 de setembro de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 121-122V.

²¹ O termo *corcunda* era uma atribuição pejorativa que teve diversos alvos durante o contexto de advento liberal na América portuguesa e no Império do Brasil: dos adeptos do absolutismo aos opositores da independência brasileira.

²² ALEMÃO, Francisco Freire. Notas sobre a história do Ceará extraídas de um manuscrito do padre Francisco Teles de Menezes. BN, códice I-28, 08, 029.



100ª assinatura é a de “Manoel José da Rocha Junior Sobrineto”, provavelmente também indígena e parente próximo de seu homônimo.²³

Se Rocha esteve de fato acompanhado de um sobrinho-neto, o caso revela que sua presença nas sessões não era meramente protocolar. Junior Sobrineto estava lá pelo interesse em representar seu povo no ato de adesão da vila, portando-se, assim como seu tio-avô, na condição de *cidadão*, como a própria ata se referiu aos participantes. Sua presença enfrentava um contexto local bastante adverso, onde muitos desejavam sua expulsão (COSTA, 2022, p. 102-113) e os equiparavam a escravos, de quem poderiam explorar a força de trabalho com violência. Faziam isso demonstrando ideias próprias de cidadania, em que eram iguais aos demais brasileiros e confederados.

Rocha esteve presente nas demais sessões da câmara municipal de Monte-mor o Novo do mês de outubro, como na do dia 16, quando decidiram informar “todos os moradores desta vila e seu termo para a concorrência da saída da tropa que vai a carro e defesa da pátria”.²⁴ Nas sessões extraordinárias, que contavam com mais presenças além dos membros da câmara, sempre esteve acompanhado de outro indígena. Na vereação extraordinária de 19 de outubro, “com o adjunto dos cidadãos desta mesma vila”, debateram sobre o envio de diversos petrechos de guerra por Tristão Gonçalves feito no dia 5, e as condições de guarda do material.²⁵

No entanto, já era tarde: em 12 de outubro, enquanto o presidente resistia às forças imperiais no Aracati, Fortaleza era rendida pelo almirante Thomas Cochrane de forma incontestável (PORFÍRIO, 2019, p. 130). No dia 19, enquanto o senado de Monte-mor o Novo ainda debatia sobre medidas do fugitivo Tristão Gonçalves, o agora presidente recém empossado José Félix de Azevedo e Sá enviou circular às câmaras municipais da província. Comunicou o “respeitoso bloqueio guarnecido de mais de 3 mil homens e boas munições de guerra” e conclamou os senados para que reunissem os povos das vilas e aclamassem o imperador Dom Pedro I.²⁶ Era o fim da Confederação do Equador no Ceará.

²³ Sessão extraordinária e adjunto paroquial da vila de Monte-mor o Novo, 10 de outubro 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 124-129V.

²⁴ Termo de vereação da câmara de Monte-mor o Novo de 16 de outubro de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 121V-132.

²⁵ Termo de vereação extraordinário em 19 de outubro de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 132-133V.

²⁶ Circular de José Félix de Azevedo e Sá às câmaras e autoridades constituídas militares e civis desta província. Fortaleza, 19 de outubro de 1824. Diário do Governo do Ceará, 3 de novembro de 1824. In: BRITO, 2006, p. 196.



4 A derrota da Confederação

No fim de outubro, poucos confederados ainda resistiam. O presidente interino Azevedo e Sá escreveu no dia 28 a Pedro José da Costa Barros – a quem chamou de “Presidente da Província do Ceará – Amigo, patrício amante” – dando notícias das vitórias imperiais. Tristão fora abandonado por boa parte de sua tropa, inclusive pelos indígenas (ARAÚJO, 2018, p. 272; COSTA, 2018, p. 346), “porque não queriam pelejar se não pelo seu imperador”. Enviou uma expedição para a serra de Baturité, e

... todos abandonaram imediatamente [o governador interino das armas, Antônio] Bezerra [de Souza Menezes], e se recolheram a esta cidade [Fortaleza]. Aquele seguiu com Alexandre Raimundo e o célebre Domingos Moxila para Monte-mor o Novo, ponto de apoio deles. Corre hoje a notícia que já aquela vila está com a bandeira imperial, mas não tenho certeza.²⁷

De fato, a vila de índios de Monte-mor o Novo foi um dos últimos bastiões da Confederação do Equador e, ao contrário do que pensava Azevedo e Sá, ainda resistia ao destino funesto da rebelião. No mesmo dia 28 de outubro, reuniram-se os membros da câmara “e mais cidadãos desta vila”, além da presença do “Senhor Pró Governo de Armas desta província Antônio Bezerra de Menezes”. Trataram sobre uma “remeça de pólvora que para este centro e vila e segurança da pátria fez remeter o Ex. Presidente desta Província Tristão Gonçalves de Alencar Araripe”. Para eles, ainda não constava “sua legítima deposição”, resistentes que estavam em admitir a derrota, e encaminharam seu envio para Fortaleza.²⁸

Tanto nesta sessão quanto na do dia 19 de outubro, além do nome de Manoel José da Rocha, constava a assinatura de Manoel Soares do Nascimento. As duas mais importantes lideranças indígenas estiveram juntas em sessões que tratavam de movimentos bélicos cruciais para a resistência confederada no Ceará, novamente se portando na condição de cidadãos. No entanto, a concepção de *cidadania* em Monte-mor o Novo não se refere ao sentido da Constituição que eles rejeitavam, mas àquela típica do Antigo Regime, atribuída à nobreza da terra, ocupantes de cargos em câmaras

²⁷ De José Félix de Azevedo e Sá para Pedro José da Costa Barros. Fortaleza, 28 de outubro de 1824. *Império do Brasil – Diário Fluminense*, n. 130, vol. 4, 1 de dezembro de 1824, p. 536-537. BN, cód. TRB00297.0170, rótulo 706752.

²⁸ Sessão extraordinária em 28 de outubro de 1824. APEC, CM, câmara municipal de Monte-mor o Novo, livro 54, p. 134-135.



municipais. Mas além disso: por se definirem liberais, partia-se do princípio da “igualdade perante a lei como condição inerente ao cidadão” (NEVES, 2003, p. 181). Ainda que isso não fosse respeitado pelas elites brancas, militares e proprietárias da vila, a compreensão de si enquanto iguais aos outros cidadãos era provavelmente a dos indígenas de Monte-mor o Novo. Demonstraram-na ao se fazer presentes nas sessões extraordinárias e juramentos da câmara municipal, e se assemelhava ao que se observa em outras comunidades indígenas da província (COSTA, 2023).

Como antes, os representantes indígenas também estiveram presentes na sessão de 3 de novembro de 1824, quando finalmente Monte-mor o Novo jurou fidelidade ao imperador Dom Pedro I (COSTA, 2018, p. 348), cuja demora causou irritação na presidência da província (AMORA, 1889, p. 188-189). Reuniram-se oficiais militares, repúblicos

... e mais *cidadãos* desta vila para efeito de se dar execução ao ofício de 18 de outubro passado, do excelentíssimo governo da província, visto que as tropas se achavam destroçadas [...]. Acordaram em prestar prévio juramento de fidelidade e homenagem a Sua Majestade Imperial e Constitucional Defensor perpétuo do Brasil.²⁹

A esta altura, o reconhecimento da derrota era inegável. De acordo com a ata da sessão, não seria “necessário o levantamento da bandeira imperial, por se haver já levantada quase ao ponto das 9 horas do dia pelo escrivão desta vila”, desde que recebera a notícia pelo Tenente Coronel Manoel Filipe Castelo Branco.³⁰ No juramento, prestaram fidelidade ao “soberano chefe da nação brasileira, Defensor Perpétuo, Imperial e Constitucional, o Augusto Senhor Dom Pedro” e, segundo eles, “de livre e espontânea vontade, sem constrangimento de força ou de perseguições alheias”.³¹

Entre as assinaturas do termo está a do padre Gonçalo Ignácio de Albuquerque Mororó, editor do Diário do Governo do Ceará e importante expoente confederado da província (PORFÍRIO, 2019, p. 92-93). Sua presença em Monte-mor o Novo, com o fim definitivo das resistências rebeldes, é mais uma mostra da importância desta vila de índios para os rebeldes. Dos indígenas, além do vereador

²⁹ Ata de vereação da câmara de Monte-mor o Novo. 3 de novembro de 1824. APEC, CM, Monte-mor o Novo, livro 54, p. 135V-136V. ATA da sessão extraordinária da câmara de Monte-mor o Novo, 3 de novembro de 1824. Apud. Parte documental: documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará coligidos pelo Barão de Studart. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Gadelha, tomo especial, 1924, p. 459-462. AMORA, *Ibid.*, p. 193-197. Grifo meu.

³⁰ *Ibidem*.

³¹ Termo de juramento. Monte-mor o Novo, 3 de novembro de 1824. APEC, CM, Monte-mor o Novo, livro 54, p. 137-139V.



Manoel José da Rocha, consta o nome de seu “sobrineto” Manoel José da Rocha Junior.³² Desta vez, já sob a soberania da nova Constituição e do imperador, e ainda assim, compreendendo-se enquanto cidadãos: brasileiros, livres e iguais aos demais.

Embora tenha sido um dos últimos bastiões da resistência da Confederação do Equador no Ceará, os povos de Monte-mor o Novo foram, afinal, pragmáticos, assim como já haviam feito os indígenas das outras vilas de índios.³³ Em dezembro de 1824, Manoel José da Rocha ainda foi eleito para uma nova composição da câmara para os anos entre 1825 e 1827, sendo também chancelado pelo indígena Manoel Soares do Nascimento.³⁴ Assim, sob a consolidação do poder imperial, esperavam um cenário mais igualitário para a cidadania que faziam questão de exercer.

5 Referências

AMORA, Gil. **O município de Baturité**. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Econômica, 1889.

ARAÚJO, Maria do Carmo R. **A participação do Ceará na Confederação do Equador**. In: SOUZA, Simone. *História do Ceará*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.

ARAÚJO, Reginaldo Alves de. **A parte no partido: relações de poder e política na formação do Estado brasileiro, na província do Ceará (1821-1841)**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, 2018.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **A gente ínfima do povo e outras gentes na Confederação do Equador**. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org.). *Revolutas, motins e revoluções: homens livres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Os índios e o Ciclo das Insurreições Liberais em Pernambuco (1817-1848): Ideologias e Resistências**. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. GALINDO, Marcos. *Índios do Nordeste: temas e problemas – III*. Maceió: EDUFAL, 2002.

COSTA, João Paulo Peixoto. **Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845)**. Teresina: EDUFPI, 2018.

COSTA, João Paulo Peixoto. **Nobres da ínfima plebe: a Câmara Municipal da vila de índios de Monte-Mor o Novo e a independência do Brasil**. In: IRFFI, Ana Sara Cortez. ARAÚJO, Reginaldo

³² Ibid., p. 137V-138V.

³³ De José Félix de Azevedo e Sá para Pedro José da Costa Barros. Fortaleza, 28 de outubro de 1824. *Império do Brasil – Diário Fluminense*, n. 130, vol. 4, 1 de dezembro de 1824, p. 536. BN, cód. TRB00297.0170, rótulo 706752.

³⁴ Sessão extraordinária para a eleição das justiças do governo desta vila que a de servir entre os anos de 1825, 1826, 1827, 8 de dezembro de 1824. APEC, CM, Monte-mor o Novo, livro 54, p. 142V-143V. Termo de vereação e abertura do primeiro pelouro em 9 de dezembro de 1824. APEC, CM, Monte-mor o Novo, livro 54, p. 144-144V.





Alves de. *Independência e formação do Estado Nacional brasileiro na província do Ceará (1820-1835)*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2022.

COSTA, João Paulo Peixoto. **Terra, trabalho e cidadania indígena no contexto constitucional português no Ceará (1821-1822)**. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 15, p. 1–17, 2023.

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena: Estado nacional e revoltas em Pernambuco e Alagoas, 1817-1848**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.

PORFÍRIO, Francisco Weber Pinto. **(Re)pensando a nação: a Confederação do Equador através dos jornais “O Spectador Brasileiro” (RJ) e o “Diário do Governo do Ceará” em 1824**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, 2019.

SOUZA, Eusébio de. **Reparos históricos**. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, tomo XXXIII, 1919.

Recebido em 11 de setembro de 2024.

Aceito em 21 de novembro de 2024.

Publicado em 28 de janeiro de 2025.

